

✓
W. Ruivo
M. C. Couto

ACORDO ENTRE O INA - INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E O IGAP - INSTITUTO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO ÂMBITO DA FORMAÇÃO

Na sequência da reunião realizada a 6/Fev/1990 nas instalações do INA, entre o Vice-Presidente do INA, Dr. Victor Ruivo, a responsável pelo Departamento de Administração Pública, Dra. Maria Carlos Silva, e o Presidente do IGAP, Dra. Maria Margarida Couto, ficou estabelecido, entre as partes, o seguinte acordo:

1. O INA colaborará com o IGAP nas acções de formação e seminários que forem julgados convenientes por ambas as partes;
2. A divulgação das acções/seminários será da responsabilidade do IGAP, em folhetos especificamente concebidos para o efeito e onde se identificará sempre a colaboração do INA, conforme proposta a apresentar brevemente pelo IGAP;
3. O IGAP assegurará todo o apoio logístico à realização das acções acordadas;
4. Compete ainda ao IGAP assegurar o transporte do(s) monitor(es) entre o hotel e o local de realização de formação;

*W. De...
Jmly*

5. Fica o IGAP encarregado de proceder à emissão dos certificados de frequência/participação nas acções de formação, admitindo-se, em situação específicas e a acordar, a emissão conjunta;
6. Em cada acção e independentemente do nr. de inscrições, o INA debitará o IGAP pelo valor correspondente a 14 inscrições, valor este que se destina a cobrir os custos directamente suportados pelo INA com a acção de formação;
7. Constituem custos do INA, nas acções realizadas ao abrigo do presente acordo:
 - 7.1 - Pagamento de monitoragem aos formadores;
 - 7.2 - Pagamento de transporte Lisboa-Porto-Lisboa;
 - 7.3 - Pagamento do Hotel, durante a realização da acção;
 - 7.4 - Pagamento de " ajudas " diárias destinadas à compensação dos encargos com refeições dos monitores;
 - 7.5 - Preparação, cedência e envio da documentação de apoio à acção de formação, em função do nr. de inscritos.
8. O presente acordo vigorará durante o ano de 1990, podendo ser revisto por acordo entre as partes;

9. Terminada a vigência do acordo, proceder-se-ã ao balanço da situação de cooperação desenvolvida, devendo o IGAP, caso a situação financeira do mesmo o permita, proceder a uma maior compensação ao INA, em percentagem a acordar.

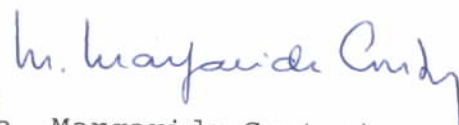
Porto, 12 de Fevereiro de 1990

O VICE-PRESIDENTE
INA



(Dr. Victor Ruivo)

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO
IGAP



(Dra. Margarida Couto)